



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 03 / 04 / 1997

Lagarto, 03 de 04 de 1997

\_\_\_\_\_  
FUNÇÃOÁRIO(A)

**LEI Nº 07/97  
DE 03 DE ABRIL DE 1997**

**REGISTRO**

Registrado (a) às fls. 81 v. 82  
do livro 05/97  
Lagarto, 03 de Abril de 1997

\_\_\_\_\_  
FUNÇÃOÁRIO(A)

Dispõe sobre a contratação de servidores para atender necessidade temporária do serviço, em caso de excepcional interesse público, na Administração Pública Direta, do Município de Lagarto, observando o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - A Administração Pública Direta, fica autorizada a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público.**

**§ 1º - A contratação a que se refere o "caput" deste artigo será feita independentemente de concurso público, depois de devidamente autorizada por despacho fundamentado do Poder Executivo, em que declara a necessidade do serviço e o interesse público, após manifestação expressa dos órgãos ou entidades envolvidas justificando a excepcionalidade da medida.**

**§ 2º - Somente por prazo determinado poderá ser feita a contratação de que trata este artigo, que não poderá ultrapassar o período de (01) ano, sendo, no entanto, permitida a sua renovação se persistirem os motivos que deram origem à contratação inicial.**

**§ 3º - Será permitida apenas uma única renovação do prazo do contrato, de modo que este não exceda dois (2) anos de duração total.**

**Art. 2º - Os servidores contratados nos termos desta Lei perceberão salários iguais ao vencimento-base dos respectivos cargos dos funcionários do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, cujas funções, atribuições e responsabilidades sejam iguais ou análogas, observada a respectiva carga horária de trabalho.**

**REGISTRO**

Registrado (a) às fls. 81 v e 82  
do livro 05/93  
Lagarto, 03 de Abril de 1997

FUNCIONÁRIO (A)

**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 03/04/97  
Lagarto, 03 de 04 de 1997

FUNCIONÁRIO (A)

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, as disposições desta Lei.**

**Art. 4º - Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão ou entidade responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas de estado, para fins de apreciação e registro.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO,  
em 03 de Abril de 1997.**

  
**JERONIMO DE OLIVEIRA REIS**  
Prefeito Municipal

  
**JIVALDO FRAGA ANDRADE**  
Secretario Municipal de Administração